



administrativo de nº 2021-013558/TEC/AIMU-1157, em 11/09/2024 foi homologado o **Auto de Infração de Multa** no valor original de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sujeito a juros e correção monetária, “ por danificar 16,81 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, causando efetiva degradação ambiental. A infração foi constatada aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2021, às 9:00 (nove) horas, no imóvel rural Fazenda Levi e Caroline, localizada no município de Uruçuca - BA, no entorno da coordenada geográfica décimo de grau, WGS 84, latitude -14.58539°, longitude: -39.30257° e, durante análise técnica dos arquivos produzidos através do Programa Harpia de Monitoramento de Gestão da Vegetação Nativa do Estado da Bahia disponível no novo Geobahia (Vértices do polígono disponíveis no anexo do relatório N.º RFA-1042/2021-46737)”; **OSNALDO TIMOTEO DE LIMA, CPF nº 139.891.705-20**, nos autos do processo administrativo de nº 2024-003317/TEC/AIMU-0449, em 12/08/2024, foi homologado o **Auto de Infração de Multa** no valor original de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, sujeito a juros e correção monetária, “por prestar informações total ou parcialmente falsa, ao declarar que a reserva legal e a área de preservação permanente (APP) estão preservadas. A infração ambiental formal de natureza grave foi constatada aos 27 dias de maio de 2024, em consulta ao sistema seia.ba.gov.br, na sede do INEMA, situado a Rua 3, Quadra B, 200, Casas Populares, centro de Senhor do Bonfim, nas coordenadas Geograficas, Lat. -10,4564° e Long. 40,17914°, as 16:30h.”; **ADEONALDO NASCIMENTO SOUZA, CPF nº 056.501.025-54**, nos autos do processo administrativo de nº 2024-003100/TEC/AIMU-0402, em 19/08/2024 foi homologado o **Auto de Infração de Multa** no valor original de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)**, sujeito a juros e correção monetária, “por possuir Responsabilidade Técnica de Inventários Florestais Falsificados em 43 (quarenta e três) processos de Autorização de Supressão de Vegetação Nativa formados nesta autarquia. A infração é considerada FORMAL de natureza GRAVÍSSIMA, conforme consta no Anexo VI do Regulamento da Lei 10.431/2006 aprovado pelo Decreto 14.024/2012 e alterado pelo Decreto 14.032/2012. A infração foi constatada na Unidade Regional Sertão do São Francisco entre os períodos de 18/10/2023 e 23/05/2024, horário de expediente, durante a análise de todos os processos citados a seguir: nºs 2023.001.012475/INEMA/LIC-12475, 2023.001.003658/INEMA/LIC-03658, 2023.001.005417/INEMA/LIC-05417, 2023.001.012474/INEMA/LIC-12474, 2023.001.005723/INEMA/LIC-05723, 2023.001.009274/INEMA/LIC-09274, 2023.001.005415/INEMA/LIC-05415, 2023.001.005905/INEMA/LIC-05905, 2023.001.005908/INEMA/LIC-05908, 2023.001.011903/INEMA/LIC-11903, 2023.001.012684/INEMA/LIC-12684, 2024.001.002953/INEMA/LIC-02953, 2023.001.012476/INEMA/LIC-12476, 2024.001.000746/INEMA/LIC-00746, 2023.001.005416/INEMA/LIC-05416, 2023.001.005602/INEMA/LIC-05602, 2023.001.009755/INEMA/LIC-09755, 2023.001.011554/INEMA/LIC-11554, 2023.001.011178/INEMA/LIC-11178, 2023.001.010462/INEMA/LIC-10462, 2023.001.010463/INEMA/LIC-10463, 2023.001.005724/INEMA/LIC-05724, 2023.001.011088/INEMA/LIC-11088, 2023.001.005982/INEMA/LIC-05982, 2023.001.012683/INEMA/LIC-12683, 2023.001.006189/INEMA/LIC-06189, 2023.001.012011/INEMA/LIC-12011, 2023.001.011756/INEMA/LIC-11756, 2024.001.000002/INEMA/LIC-00002, 2023.001.009824/INEMA/LIC-09824, 2023.001.006350/INEMA/LIC-06350, 2023.001.005212/INEMA/LIC-05212, 2023.001.011187/INEMA/LIC-11187, 2023.001.004729/INEMA/LIC-04729, 2023.001.004573/INEMA/LIC-04573, 2023.001.004407/INEMA/LIC-04407, 2023.001.004409/INEMA/LIC-04409, 2023.001.004242/INEMA/LIC-04242, 2023.001.004239/INEMA/LIC-04239, 2023.001.004238/INEMA/LIC-04238, 2023.001.003958/INEMA/LIC-03958, 2023.001.006609/INEMA/LIC-06609, 2023.001.005132/INEMA/LIC-05132”. Oportunidade em que concede prazo de **20 (vinte) dias** para interpor **Recurso Administrativo** perante o CEPRAM, a contar do dia subsequente ao da data de publicação deste edital, devendo ser protocolado nesta Autarquia. E, para conhecimento de todos, mandou expedir este Edital que entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia. **Salvador, 27 de Setembro de 2024. MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 31.966 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024. O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2024.001.004647/INEMA/LIC-04647**, **RESOLVE: Art. 1º** - Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válido pelo prazo de 04 (quatro) anos, a **FÁBIO DUTRA LUZ**, inscrito no CPF nº 001.201.525-33, com sede na Rua Dr. João Moisés de Oliveira, nº 04, Centro, no município de Barra da Estiva, para captação superficial, na Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu, no Rio da Laje, nas coordenadas Lat. 13°30'57,6"S e Long. 41°24'08,1"W, datum Sirgas 2000, com vazão máxima de 441 m³/dia, tempo de captação de até 6 h/d, para fins de consumo humano, dessedentação animal e irrigação por gotejamento, área 13,4 ha, localizado na Fazenda Lage, Zona Rural, no município de Barra da Estiva, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos condicionantes e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. **Art. 2º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

Portaria Nº 00855299 de 27 de Setembro de 2024
O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEI:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Quinquênio	Dias
1401180003833	37000347	PAULO CESAR SILVA AGUIAR	Técnico admi-nistrativo	01.11.1991 a 31.10.1996	180

Finalidade:Contagem Licença Prêmio em dobro para fins de aposentadoria

JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Portaria Nº 00855356 de 27 de Setembro de 2024
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES - SPM, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ADRIANE BARBARA GUERREIRO LIMA**, matrícula nº 92052801, para, em razão de Lic.Atest.Méd.até 15 dias no período de 19 de Setembro de 2024 a 27 de Setembro de 2024, substituir **MARCIA BATISTA DE JESUS CORDEIRO**, matrícula nº 92088923, no cargo Diretor, do(a) DIRETORIA GERAL.

NEUSA CADORE
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - SPM/SEPMI EDITAL ELAS À FRENTE NOS QUILOMBOS - TERMO DE FOMENTO

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Políticas para Mulheres - SPM e Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais - SEPMI, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), interessadas em celebrar Termo de Fomento, cujo objeto é a execução de projetos que promovam à inclusão socioproductiva de Mulheres Quilombolas, visando o fortalecimento econômico e social, contribuindo para a equidade de gênero. Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados nos endereços eletrônicos www.mulheres.ba.gov.br e www.sepromi.ba.gov.br.

SUMÁRIO
EDITAL 03/2024 - ELAS À FRENTE NOS QUILOMBOS
PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS
PARTE II - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO
PARTE III - ANEXOS

- Modelo de Credencial da/o Representante da OSC
- Termo de Referência
- Declaração de Ausência de Destinação de Recursos
- Modelo para a Proposta de Trabalho
- Critérios para avaliação das propostas de trabalho
- Modelo de Apresentação de Recurso
- Modelo de Plano de Trabalho
- Modelo de declaração sobre instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional
- Modelo de declaração da não ocorrência de impedimentos e relação das/dos dirigentes da OSC
- Modelo de Termo de Fomento

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº. 17.363, de 28 de janeiro de 2017 e condições fixadas neste Edital.

2. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Secretaria de Políticas para Mulheres - SPM

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Este Edital tem como referência o Processo SEI Nº. 042.2829.2024.0001042-21

4. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

4.1 A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), para a consecução de finalidade

de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

4.2 Serão selecionadas 10 (dez) propostas por meio deste Edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

5. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

O objeto do Termo de Fomento consistirá na execução de projetos que promovam à inclusão socioprodutiva de Mulheres Quilombolas, visando o fortalecimento econômico e social, contribuindo para a equidade de gênero de mulheres quilombolas em “vulnerabilidade social”, contemplando o eixo definido pela Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM/BA): Autonomia e Inclusão socioprodutiva de Mulheres como forma de promoção do direito das mulheres e autonomia feminina, além de enfrentamento à violência, baseado nas ações previstas no PPA 2024/2027 e prioridades da administração pública estadual, definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2024 - 2027.

As ações e atividades previstas neste Edital estão ancoradas na área de atuação da SPM, no Eixo I - Inclusão Socioprodutiva/Autonomia das Mulheres (Plano Plurianual PPA 2024-2027) ; **Programa: 430-** Direitos e Inclusão Socioprodutiva das Mulheres; **Compromisso:** Promover a inclusão socioprodutiva e a autonomia social, econômica e de tomadas de decisões das mulheres, nas suas diversidades, com ênfase em mulheres negras, nos espaços urbanos e rurais; **Iniciativa:** Apoiar técnica e financeiramente a produção, inovação, escoamento e comercialização para os grupos produtivos liderados por mulheres rurais e urbanas; **PAOE:** 5558 - Qualificar mulheres para acesso e permanência no mundo do trabalho.

6. PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO PRESENTE CHAMAMENTO:

6.1 Poderão participar desta seleção pública as OSC assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.1.1 Serão consideradas *preferencialmente* entidades e ou sociedades cooperativas que tenham em sua estrutura organizacional mulheres no corpo diretivo, e *organizações que atuem com público de mulheres chefes de famílias monoparentais*;

6.2 É permitida atuação em rede, na forma do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014, mantida a integral responsabilidade da OSC Celebrante do Termo de Fomento, que deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no referido dispositivo, podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo 1.

6.2.1. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSC Executantes e não Celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

6.3 A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

7. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO:

7.1 Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de fomento simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) Tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):

e.1) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

e.4) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa:

g.1) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.2) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.3) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

h) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

i) Tenha entre seus dirigentes pessoa:

i.1) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

i.2) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

i.3) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

8. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PROPONENTE:

8.1 A OSC será representada por seu dirigente ou por pessoa devidamente credenciada.

8.2 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a OSC no processo seletivo, através do documento constante do modelo do **Anexo 1**.

8.3 Cada OSC poderá credenciar até 02 (dois) representantes, juntando-se o (s) respectivo (s) documento (s) de identificação do (s) representante (s), emitido por Órgão Público.

9. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS:

9.1 A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

9.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

10.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da **Portaria nº012**, publicada no **Diário Oficial do Estado de 03 de Setembro de 2024**, composta pelos seguintes membros:

Titulares:

Jucélia de Jesus Silva - Matrícula - 92088545

Susane Sales Santana - Matrícula- 92117617

Amanda Andrade Lima de Oliveira - Matricula - 92086299

Suplentes:

Vanessa de Jesus Oliveira - Matrícula - 92087468

Raniere Ramon Braz da Silva - Matricula - 92089614

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Recursos Fonte: 0.128.000000 - FUNCEP - Fundo Estadual de Combate Erradicação da Pobreza.

11.1 **No ano de 2024:** R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) no **Programa: 427** - Povos e Comunidades Tradicionais, **PAOE: 5599** - Realização de Ações para Visibilidade e Permanência de Povos e Comunidades Tradicionais, **Unidade Gestora - 0002**.

11.2 **No ano de 2025:** R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no **Programa: 427** - Povos e Comunidades Tradicionais, **PAOE: 5599** - Realização de Ações para Visibilidade e Permanência de Povos e Comunidades Tradicionais. E **Programa 430** - Direitos e Inclusão Socioprodutiva das Mulheres, **PAOE: 5558** - Qualificar mulheres para acesso e permanência no mundo do trabalho, **Unidade Gestora - 0002**.

11.3 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da **Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais - SEPROMI** e **Secretaria de Políticas para Mulheres - SPM**. (art. 24, §1º, inciso I, Lei nº 13.019/2014).

12. VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA:

12.1 O valor de referência para a realização do objeto dos Termos de Fomento é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

O exato valor a serem repassados serão definidos nos Termos de Fomento, observada as propostas apresentadas pelas OSC's selecionadas.

13. CONTRAPARTIDA:

13.1 Não será obrigatória qualquer contrapartida.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO:

O prazo de vigência do Termo de Fomento será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por um período determinado, mediante solicitação com justificativa e aprovação da SPM.



15. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico www.mulheres.ba.gov.br e www.sepromi.ba.gov.br.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL:

16.1 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro;

16.2 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da SPM;

16.3

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até o dia 21/10/2024, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: elasafrentenosquilombos@spmba.ba.gov.br;

16.4 Qualquer cidadã/o é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima da SPM, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail elasafrentenosquilombos@spmba.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Tancredo Neves, nº 776 - Bloco A, 3º andar, CEP 41820-904 - Salvador - Bahia, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis;

16.5 A impugnação feita tempestivamente pela/o interessada/o não a/o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa;

16.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.7 O órgão da Administração Pública dará ciência imediata ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração - CONFOCO dos casos de impugnação de edital e recursos de decisões desta seleção.

16.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório;

16.9 A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública;

16.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro do Município de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.11 Durante a execução e vigência do Termo de Fomento, a OSC deve fazer uso da marca Elas à Frente/Governo do Estado, conforme o orientado pela ASCOM/SPM;

16.12 As OSC selecionadas deverão manter e disponibilizar para a SPM o banco de dados das mulheres beneficiadas pelo projeto para fins de monitoramento e habilitação para outras políticas públicas, além de prestar informações sobre o andamento do mesmo, a qualquer tempo, e permitir a concessão do uso de imagens das beneficiárias para fins de divulgação do Governo da Bahia.

Salvador- BA, 27 de setembro de 2024

PARTE II - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Constituem - se etapas do presente Chamamento Público as seguintes:

- I. Envio das Propostas de Trabalho pelas OSC;
- II. Sessão pública de abertura dos envelopes;
- III. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;
- IV. Apresentação e análise de recursos e contrarrazões contra o resultado;
- V. Avaliação dos recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar;
- VI. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais, bem como homologação do resultado;
- VII. Celebração do Termo de Fomento.

O cumprimento das etapas acima indicadas observará os seguintes prazos:

ETAPAS DO EDITAL	DATA- HORÁRIO-ENDEREÇO
I. Data limite para envio das propostas pela OSC*	Data Final: 30/10/2024 Horário: 17:00 hs Endereço: Avenida Tancredo Neves, 776, Bloco A, 3º andar, Caminho das Árvores, Cep 41820-004, Salvador/ Bahia
II - Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar	Data: 04/11/2024 a 08/11/2024 Resultado Preliminar: 11/11/2024
III - Apresentação de recursos contra o resultado preliminar	Data: 12/11/2024 a 18/11/2024
IV - Apresentação de contrarrazões	Data: 19/11/2024 a 25/11/2024
V - Análise dos recursos e rati-retificação do resultado preliminar	Data: 26/11/2024 a 02/12/2024
VI - Análise do cumprimento dos requisitos e dos impedimentos legais, bem como a homologação do resultado final	Data: 03/12/2024 a 06/12/2024
VII - Celebração do Termo de Fomento	A partir de 09/12/2024

*Serão aceitas as propostas entregues presencialmente no endereço da SPM acima mencionado ou enviado pelos Correios por meio de SEDEX ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), postada até o dia 30/10/2024.

1. ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSC:

- 1.1 As propostas serão apresentadas pelas OSC à Comissão de Seleção até o dia 30/10/2024, por postagem (SEDEX) ou presencialmente no protocolo da SPM, no endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 776, Bloco A, 3º andar, CEP: 41820-904 - Salvador, BA.
- 1.2 A entrega presencial deverá ser realizada das 8:30 H às 12:30 e das 13:30 H às 17:00 H, até o dia 30 de outubro de 2024;
- 1.3 As propostas deverão ser identificadas com o nome da OSC, o nº do CNPJ, o nome, número e do Edital e o nome da Secretaria de Políticas para as Mulheres, órgão público responsável pela seleção.
- 1.4 A OSC deverá elaborar a sua Proposta de Trabalho de acordo com as exigências constantes do Anexo 2 (Termo de Referência), utilizando o modelo constante do Anexo 4 (Modelo para Proposta de Trabalho), ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- 1.5 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas nos itens 2.4 e 2.5 da PARTE II deste Edital.
- 1.6 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
- 1.7 Os custos associados à elaboração das propostas são de inteira responsabilidade da OSC.

A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

- 2.1 As propostas apresentadas pelas OSC serão analisadas pela Comissão de Seleção através dos critérios constantes do Anexo 5, de caráter eliminatório e classificatório.
- 2.2 A Comissão de Seleção elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente.
- 2.3 A Comissão de Seleção terá o prazo de 4 (quatro) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 15 (quinze) dias.
- 2.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.
- 2.5 A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.
- 2.6 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção.
- 2.7 Após o julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta jm classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.
- 2.8 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico www.mulheres.ba.gov.br , iniciando- se o prazo para recurso.

3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO:

- 3.1 As OSC que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.
- 3.2 Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do Anexo 6, a ser apresentado no endereço Avenida Tancredo Neves, 776, Bloco A, 3º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-004, Salvador/Bahia.
- 3.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 3.4 Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.
- 3.5 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretaria de Políticas para as Mulheres que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado ou o órgão de assessoria jurídica da unidade, caso necessário.
- 3.6 Os recursos serão julgados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do seu recebimento. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 3.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 3.8 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, o órgão ou a entidade da administração pública deverá divulgar no seu sítio oficial na internet, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 3.9 A desclassificação da OSC importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

- 4.1 A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar:
 - a) O Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016, de acordo com o modelo constante do Anexo 7.
 - a.1) O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelos orçamentos/cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016), de no mínimo três empresas/fornecedores distintos;



a.2) A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do Edital (art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-los no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data da solicitação.

b) A documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:

b.1) normas de organização interna da OSC que prevejam:

b.1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

b.2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

b.3) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014):

b.3.1) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.2) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.3) diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;

b.3.4) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.5) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

b.3.6) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

b.4) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante do **Anexo 8**;

b.5) currículo dos membros da equipe envolvida na execução do projeto ou atividade objeto da parceria.

b.6) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

b.7) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

b.8) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

b.9) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada das/dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada uma/um delas/deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo constante do **Anexo 9**;

b.10) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

4.2 O Plano de Trabalho e os documentos relativos à comprovação pela OSC dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei nº. 13.019/2014 deverão ser entregues presencialmente no órgão ou entidade da Administração Pública e apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

4.3 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

4.4 A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, a situação de adimplência no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

4.5 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), devendo ser publicado no sítio oficial na internet do órgão ou entidade da administração pública a desclassificação da OSC.

4.6 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

4.7 A Secretária de Políticas para Mulheres após parecer final da Comissão de Seleção, emitirão Ato de Homologação, declarando a OSC vencedora.

4.8 A Secretária de Políticas para Mulheres deverá designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso esta não tenha sido previamente designada, em até 05 (cinco) dias contados da homologação do processo de Chamamento Público.

4.9 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria;

4.10 A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

5.1 Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, os órgãos técnicos da administração pública emitirão pareceres técnico e jurídico.

5.1.1 Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá o órgão ou entidade da administração pública submeter os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria.

5.1.2 O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014).

5.2 Após emissão dos pareceres será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Fomento, com a convocação da OSC vencedora, de acordo com o modelo constante do **Anexo 10**.

5.3 Até a celebração da parceria poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das OSC participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

5.4 As OSC's vencedora que deixarem de comparecer para assinatura do Termo de Fomento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela administração.

5.5 Como condição para celebração do Termo de Fomento, a OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma lei.

5.6 A assinatura do Termo de Fomento deverá ser realizada pela/pelo representante legal da entidade ou mandatária/o com poderes expressos.

5.7 O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

5.8 A Secretaria de Política para as Mulheres publicará a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.

Neusa Cadore
Secretária de Políticas para as Mulheres

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 0043 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - SEPROMI, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, considerando a instrução contida no processo SEI nº 004.2039.2023.0000796-07,

RESOLVE

Art.1º - Designar a servidora Aline Vilena Teles dos Santos - Matrícula nº 92088553 como gestora das parcerias firmadas entre o Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais, e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em substituição a servidora DANIELA COSTA SILVA - Matrícula nº 92085466.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em 27 de setembro de 2024.

Ângela Guimarães

Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos Comunidades Tradicionais